



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA DA COMARCA DE
PARNAÍBA

Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP:
64209-060

PROCESSO Nº: 0804172-51.2018.8.18.0031
CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)
ASSUNTO(S): [Abuso de Poder]
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PARNAIBA - PI
REQUERIDO: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Imissão na Posse c/c Obrigação de Dar e Fazer c/c Antecipação dos Efeitos da Tutela proposta pelo MUNICÍPIO DE PARNAÍBA em face da ÁGUA E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA, objetivando, em síntese, provimento jurisdicional que determine: a) o cumprimento pela AGESPISA do Decreto nº 164/2018; b) a imissão na posse dos bens pelo Município de Parnaíba; c) o impedimento de retirada de qualquer equipamento, bens ou insumos dos sistemas de abastecimentos de água e esgotamento sanitário; d) o levantamento e inventário dos bens reversíveis, juntamente com o Município de Parnaíba, com registro fotográfico para constatação do estado em que se encontram os bens, devendo ser repassada a relação dos mesmos ao Município de Parnaíba; e) a retirada da AGESPISA ao final do processo de transição das instalações dos sistemas; f) que a AGESPISA se abstenha de qualquer ato que impeça a execução da imissão na posse, sob pena de crime de desobediência; g) que a Guarda Municipal possa adentrar as instalações dos sistemas para fins de resguardo do patrimônio público municipal; h) a entrega imediata por parte da AGESPISA do Cadastro Técnico, com a detalhamento das redes de água e de esgotamento sanitário, constando diâmetro, extensão, localização, equipamentos, boosters, bem como a localização dos poços e referidas vazões litros/segundo e com informações mínimas para migração de dados; i) os cadastros básicos e situações atuais de clientes, ligações e hidrômetros com histórico de consumo, bem como demais informações relativas à integridade referencial destas informações, como cadastros dos consumidores, comercial com as informações com rol dos clientes categorias, consumo mínimo, endereços, indicação precisa do hidrômetro, logradouros e



demais informações constantes do referido cadastro e que forem julgadas necessárias e vinculadas aos serviços de abastecimentos; j) a entrega imediata de documentos como modelos de dados, dicionário de dados, cópia completa do banco de dados em meio digital, arquivo.TXT contendo todas as informações necessárias para manter a integridade dos dados solicitados, projetos executivos das Estações de Tratamento de Água e Esgoto, custos energéticos – faturas e contrato de demandas com a concessionária de energia elétrica e análise da água bruta e tratada de todas as fontes de fornecimento de abastecimento de água e a qualidade dos esgotos tratados. Por fim, requereu o Município de Parnaíba, a concessão, *inaudita alter pars*, da antecipação dos efeitos da tutela sob fundamento da existência de dano irreparável e no perigo da demora, tendo afirmado, para tanto, que diariamente são despejados dejetos de resíduos do esgotamento sanitário nos rios do município, configurando, assim, dano ambiental de proporção imensurável e, ainda, por estar a população sendo abastecida com água imprópria para o consumo e, também, diante da existência de diversos problemas de falta de água que causam problemas à saúde.

Alegou a parte município-autor, para tanto, que prolatou decisão final nos autos do Processo Administrativo nº 7790/2018, que se iniciou por solicitação da ASERPA – Agência Reguladora de serviços Públicos de Parnaíba -, em virtude da identificação de várias infrações realizadas pela AGESPISA no cumprimento do Contrato de Programa nº 001/2011, como por exemplo, a ausência de rede de abastecimento de água em bairros e áreas contíguas à zona urbana, problemas de intermitência na prestação de serviço, fornecimento de água com alto teor de turbidez e odores, esgoto à céu aberto em vários bairros da cidade, problemas de cobranças indevidas em residências sem hidrômetro, falta de repavimentação após execução de serviços que causaram vários acidentes a veículos e pedestres, tendo sido declarado, ao final do Processo Administrativo nº 7790/2018, a caducidade do Contrato de Programa nº 001/2011, com a expedição do Decreto nº 164/2018.

Alegou, ainda, o Município de Parnaíba que foram várias as notificações e renotificações da AGESPISA realizada pela ASERPA, sem qualquer cumprimento por parte da AGESPISA, mesmo sendo obrigação contratual da AGESPISA apresentar prestação de contas do que arrecadou no exercício financeiro anterior até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme Cláusula Dezesesseis VI do Contrato de Programa nº 001/2011, não tendo a AGESPISA, ainda, apresentado as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, mesmo após solicitado.



Informou o Município de Parnaíba que a Vigilância Sanitária e a ASERPA, após visita de fiscalização na Estação de Tratamento IV, identificaram “ambiente insalubre, sujo, com gambiarras no processo de tratamento, sem qualquer controle, sem laboratório de controle da qualidade da água em funcionamento, uma ambiente com geladeiras em corredores, aparelhos entulhados em todos os espaços”, tendo sido as irregularidades registradas nos Relatórios Técnicos de nº 001 e 002/2018 da ASERPA, e concedido prazo para que a AGESPISA viesse a proceder melhorias, mas quando da conferência, teve seu acesso impedido, o que motivou a confecção de 02 (dois) Boletins de Ocorrência.

Informou, ainda, o Município de Parnaíba a inexistência de prejuízos a terceiros, considerando a existência de compromisso (Termo de Compromisso) com os Municípios vizinhos de Luís Correia/PI e Ilha Grande/PI no que se refere à continuidade de fornecimento de água aos mesmos.

Informou, também, o autor que, diante do princípio da continuidade do serviço público, o Município de Parnaíba iniciou processo administrativo para contratação de empresa para assumir os sistemas durante o prazo de determinado de 180 (cento e oitenta) dias, constante no Decreto Emergencial.

Informou, ainda, o Município de Parnaíba existir risco latente de depreciação do patrimônio público ou medidas outras que venham a prejudicar o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitários por parte da AGESPISA.

Acompanham a inicial cópia dos Decretos nº 164/2018, 165/2018 e 166/2018; extrato de decisão administrativa final (Processo Administrativo nº 7790/2018); decisão do recurso referente ao Processo administrativo nº 7790/2018; decisão administrativa referente ao processo nº 7790/2018; contrato de programa, entre outros documentos.

É o relatório do necessário. DECIDO.

A tutela de urgência será concedida sempre que houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e ainda o perigo de dano, conforme disposição do art. 300 do Código de Processo Civil.

In casu, a probabilidade do direito alegado pelo município-autor restou devidamente comprovado com a apresentação do Decreto Municipal nº 164/2018, de 27.12.2018, que declarou a caducidade do Contrato de Programa para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de



Parnaíba com a retomada pelo município-autor dos serviços concedidos à AGESPISA, tendo sido demonstrado, ainda, a realização de processo administrativo prévio, onde oportunizado o contraditório e a ampla defesa à então concessionária do serviço público.

Já o perigo de dano também se encontra presente haja vista que, extinto o contrato de prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário por decisão da municipalidade, necessário se faz a continuidade da prestação do serviço público, eis que se trata de serviço essencial que não admite solução de continuidade.

Com efeito, em um juízo de cognição sumária, próprio das tutelas de urgências, verifica-se que o ato administrativo municipal que declarou a caducidade do contrato de concessão de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entabulado com a Agespisa (Contrato de Programa nº 001/2001) se reveste de aparente legalidade, tendo sido originado, ao que se extrai do articulado pelo autor na peça de ingresso e a teor dos documentos colacionados aos autos, de prévio processo administrativo (Processo Administrativo nº 7790/2018) onde oportunizado o contraditório e a ampla defesa à então concessionária do serviço, na forma como determinado no art. 38, § 2º da Lei nº 8.987/1995.

Os documentos carreados aos autos indicam que a AGESPISA descumpriu parcialmente o contrato administrativo de prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário entabulado com o Município de Parnaíba-PI no ano de 2011, inexecução contratual parcial esta que motivou a declaração de caducidade da concessão pública por parte do ente municipal concedente.

O relatório técnico apresentado pela Agência Parnaibana de Regulação e Serviços do Município de Parnaíba-PI (ASERPA) apontou diversas irregularidades no serviço concedido de abastecimento de água e tratamento de esgoto prestado pelo AGESPISA, indicando o descumprimento pela concessionária de diversas cláusulas do contrato de concessão, afirmação de inexecução contratual esta que, em um juízo superficial, se amolda ao art. 38, § 1º, I e II da Lei nº 8.987/1995, conferindo aparente legalidade ao Decreto Municipal nº 164/2018 que declarou a caducidade da concessão administrativa objeto do processo, o que, em homenagem ao princípio constitucional da eficiência do serviço público e a fim de preservar a continuidade de um serviço público essencial, autoriza a concessão da tutela de urgência pleiteada.



Ante o exposto, com fundamento no art. 300 do Código do Processo Civil e nos arts. 35, III e 38 da Lei nº 8.987/1995, **CONCEDO LIMINARMENTE tutela de urgência para DETERMINAR:**

- a) a imissão provisória do MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI na posse dos bens necessários à execução dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Parnaíba-PI;

- b) que a AGESPISA se abstenha, sob pena de multa de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), de retirar das instalações do sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município de Parnaíba-PI, qualquer equipamento, bem ou insumo afeto à prestação do serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário;

- c) que a AGESPISA se abstenha, sob pena de multa de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), de praticar atos que obstaculizem a retomada pelo município-autor da prestação de serviço de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário, preconizada no Decreto Municipal nº 164/2018, de 29 de dezembro de 2018, devendo ser permitido o ingresso de representantes e prepostos do município em todas as instalações do sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município de Parnaíba-PI;

- d) que a AGESPISA entregue ao Município de Parnaíba-PI, no prazo de até 30 dias, e sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada determinação descumprida:

d.1) todos os bens reversíveis necessários à execução do serviço de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário, tais como maquinários, tubulações e instalações relacionados ao Contrato de Programa nº 01/2011 (Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário) extinto pelo Decreto Municipal nº 164/2018, c



abendo à AGESPISA, diante da essencialidade do serviço, e enquanto não operada a transferência da posse dos bens reversíveis, a responsabilidade pela continuidade dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Parnaíba-PI .

d.2) cadastro técnico, com detalhamento das redes de água e de esgotamento sanitário no município de Parnaíba-PI, constando diâmetro, extensão, localização, equipamentos, boosters, bem como a localização de poços, com as referidas vazões;

d.3) projetos executivos das Estações de Tratamento de Água e Esgoto existentes no município de Parnaíba-PI;

d.4) sistemas de informática, bancos de dados e cadastros de usuários, com histórico de consumo, vinculados ao serviço de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Parnaíba-PI;

Cite-se a AGESPISA.

Intimem-se as partes da presente decisão, cientificando-as que, em nenhuma hipótese, e sob pena de apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa e penal, poderá haver diminuição ou interrupção do abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário decorrente da extinção contratual objeto da presente demanda, seja pela AGESPISA, enquanto não operada a transferência da posse dos bens reversíveis, ou pelo Município de Parnaíba-PI, após a retomada da concessão, em quaisquer dos municípios que compõe com o município de Parnaíba-PI o sistema integrado de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Diante do possível interesse reflexo dos Municípios de Ilha Grande-PI, Luis Correia-PI e Cajueiro da Praia-PI na presente demanda, intimem-se, por suas procuradorias, para, querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação.



Notifique-se o Ministério Público.

Por fim, determino a confecção, por Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, de relatório minucioso, com registro fotográfico para a constatação do estado em que se encontram os bens reversíveis afetos ao serviço público de abastecimento de água e tratamento de esgoto atualmente realizado pela AGESPISA no Município de Parnaíba-PI, devendo a data, a hora e o local da diligência ser previamente informada aos representantes legais das partes, para, querendo, acompanharem a diligência.

Cumpra-se com urgência.

PARNAÍBA-PI, 13 de janeiro de 2019.

ANNA VICTORIA MUYLEAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Parnaíba

